

Termo de Compromisso de Estágio NÃO OBRIGATÓRIO

Instituição de ensino: Centro Universitário UNIVATES	
Mantenedora: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, fundação de direito privado, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, sediada na rua Avelino Talini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS.	
Concedente:	CNPJ:
Pessoa jurídica de direito: () Público () Privado	Telefone:
Endereço:	
Estagiário:	CPF:
Representante legal:	CPF:
Endereço:	Telefone:
Curso:	Semestre:
Estágio Curricular – Condições Gerais	
Vinculado ao Convênio:	
Valor mensal da bolsa:	R\$
Auxílio Transporte	
Local de estágio:	
Supervisor do concedente:	
Formação ou experiência profissional do supervisor:	
Professor Supervisor:	
Prazo:	Jornada semanal:
Segunda-feira:	Terça-feira:
Quarta-feira:	Quinta-feira:
Sexta-feira:	Sábado/Domingo:
Atividades:	
Seguro: Apólice nº 5983.004.0082.0000000042 do Unibanco AIG Seguros S/A	

Cláusula 1ª – O estágio curricular, procedimento didático-pedagógico, de competência da instituição de ensino, destina-se a proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, complementando o ensino e a aprendizagem, com colaboração do concedente no processo educativo, tudo na forma da Lei nº 11.788/2008, sem caracterizar vínculo empregatício.

Cláusula 2ª – O prazo mínimo do estágio é de seis meses, renovável de seis em seis até no máximo 24 (vinte e quatro) meses, com jornada compatível com as atividades acadêmicas do estudante, sem ultrapassar 06h (seis horas) diárias nem 30h (trinta horas) semanais, não caracterizando vínculo empregatício, na forma das normas mencionadas na cláusula primeira.

Parágrafo único. Este termo resolve-se, de pleno direito, no caso de descumprimento de qualquer das suas condições, assim como no caso de resolução, de pleno direito, do convênio a que se vincula.

Cláusula 3ª – A instituição de ensino providenciará a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, que será pago pelo concedente, sem transferir o ônus financeiro ao estudante.

Cláusula 4ª – O concedente pagará à instituição de ensino, sem transferir o ônus financeiro ao estudante, taxa administrativa da 10% (dez por cento) sobre o valor da bolsa, na forma da Cláusula 5ª.

Cláusula 5ª – O valor da bolsa estágio será devido pelo concedente ao estudante.

§ 1º Até o terceiro dia útil subsequente ao mês vencido, o concedente deverá efetuar depósito identificado com seu CNPJ em conta de titularidade da mantenedora da instituição de ensino (Conta 12885-6, Agência 4044-4, Banco do Brasil), equivalente ao valor da bolsa, da taxa administrativa e do seguro.

§ 2º No dia do depósito, o concedente deverá informá-lo à instituição de ensino, através do endereço eletrônico *estagio@univates.br*, com o preenchimento do respectivo arquivo digital.

§ 3º Até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, a instituição de ensino deverá repassar o valor da bolsa ao estudante, repasse condicionado ao cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores.

Cláusula 6ª – Semestralmente a Instituição de ensino enviará relatório para preenchimento do estagiário e do supervisor de estágio do concedente que será devolvido para a UNIVATES na data apazada sob pena de rescisão do estágio.

Cláusula 7ª – O concedente obriga-se especialmente a não desvirtuar o estágio, oferecendo condições que proporcionem experiência prática na linha de formação do estudante, sob sua supervisão, orientação e vigilância, com todas as condições de segurança coletiva e individual necessárias ao exercício das atividades, assim como controlando a matrícula e a frequência do estudante na instituição de ensino.

Cláusula 8ª – O estagiário obriga-se especialmente a: a) cumprir a programação do estágio, comunicando ou justificando toda e qualquer falta; b) atender às normas da instituição de ensino e do concedente; c) exercer as atividades com zelo, dedicação e interesse no aprendizado; d) entregar os relatórios de estágio nas datas exigidas pela instituição de ensino; e) comunicar a instituição de ensino e o concedente no caso de trancamento, desistência ou abandono do curso.

Cláusula 9ª – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Cláusula 10 – O estagiário é responsável pelas perdas e danos que causar por dolo ou culpa no exercício do estágio, sem responsabilidade solidária nem subsidiária da instituição de ensino.

Parágrafo único. A instituição de ensino não é responsável pelas perdas e danos que o estagiário sofrer no exercício do estágio, por dolo ou culpa deste ou de terceiro, por caso fortuito ou força maior.

Cláusula 11– Aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 11.788/2008, assim como as normas da instituição de ensino que regulam o estágio.

Cláusula 12 – Elege-se o foro da Comarca de Lajeado-RS.

Tudo justo e contratado, as partes assinam três vias deste termo, para os devidos fins e efeitos.

Local	Lajeado-RS	Data	
Representante legal da instituição de ensino		Representante legal do concedente	
Nome:		Nome:	
Cargo:		Cargo:	
Assinatura:		Assinatura:	
Estagiário		Representante legal do estagiário	
Assinatura:		Assinatura:	